



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 65/2023)

Acrescenta-se o seguinte § 9º ao art. 164 da Constituição Federal (redação dada pelo art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2023) renumerando-se os demais:

“Art.164.

.....

§ 9º A autonomia conferida ao Banco Central nos termos desta Emenda Constitucional não abrange, restringe, altera ou acumula os serviços próprios da competência dos tabeliães e registradores atribuídos em lei e exercidos na forma do artigo 236 e demais normas especiais, os quais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária para delimitar claramente os limites da autonomia conferida ao Banco Central, garantindo que esta não interfira nos serviços próprios da competência constitucional dos terceiros, conforme estabelecido no art. 236 da Constituição Federal e demais normas especiais.

É importante ressaltar que os serviços notariais e de registro são de natureza privada e exercidos por delegação do Poder Público, cujo objetivo é desempenhar um papel fundamental na garantia da segurança jurídica, na preservação dos direitos dos cidadãos e na eficiência do sistema legal como um todo.



Transigir para que o Banco Central exerça poderes de regulação, supervisão e resolução sobre os serviços cartorários poderia comprometer a independência e imparcialidade desses órgãos, que devem atuar de forma neutra e desvinculada de interesses políticos ou econômicos.

Além disso, a inclusão dos serviços cartorários sob a alçada do Banco Central poderia representar um risco de concentração excessiva de poder, prejudicando a diversidade e a competitividade do setor.

Portanto, ao delimitar claramente que a autonomia conferida ao Banco Central não abrange, restringe ou acumula os serviços notariais e de registro, estamos garantindo a preservação da eficácia e da integridade desses serviços, bem como o respeito à ordem constitucional e aos princípios da separação dos poderes e da legalidade.

Outrossim, esta alteração visa assegurar a estabilidade e a segurança jurídica do país, ao mesmo tempo em que protege a autonomia e a independência dos poderes constituídos.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

